## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

(Do Sr. CELSO SABINO)

Dispõe sobre a suspensão, nas situações de que tratam o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do pagamento da prestação mensal nos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União suspenderá, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante celebração de aditivo contratual com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o pagamento da prestação mensal nos contratos de refinanciamento de dívidas firmados com os Estados e o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e com os Municípios com base na Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. São dispensados, para a celebração do aditivo de que trata o caput, todos os requisitos legais exigidos para a contratação com a União, inclusive os dispostos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.º

Art.2º Os valores não pagos em decorrência da aplicação do previsto no art. 1º serão capitalizados e incorporados ao saldo devedor dos respectivos contratos, mantidas as condições neles pactuadas

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 31/03/2020 11:30

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta vem para ampliar a capacidade de resposta dos entes da federação em situações como a que ora passamos.

As intercorrências de uma situação de calamidade pública, como a da pandemia do COVID-19, vão além das necessidades de ampliação de gastos para atender as pessoas infectadas. O poder público precisará adotar medidas capazes de manter as engrenagens econômicas em funcionamento, de maneira a amenizar os efeitos deletérios sobre a vida das pessoas: desemprego, caos social, entre outros.

Nossa proposta busca suspender do pagamento de prestações mensais das dívidas de Estados, Distrito Federal e Municípios junto à União nas oportunidades em que o Congresso Nacional reconhecer estado de calamidade pública. Assim, serão concedidos aos entes beneficiários graus de liberdade financeira importantes para as ações de enfrentamento necessárias.

Diante do alcance e da urgência de nossa proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2020. Deputado

CELSO SABINO
Deputado Federal PSDB-PA